



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS – nº 073/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado por Ronaldo Costa Madruga, Prefeito Municipal, portador de RG 6073150499, inscrito no CPF: 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA., com sede na cidade de Santiago/RS, na Rua Bento Gonçalves nº 1.713, Bairro Centro, CEP :97700-000, inscrita no CNPJ sob nº 91.525.790/0001-84, representada legalmente por JEFERSON SOUZA COSTA, CPF nº 603.954.510-00, RG nº 2049284165, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 215/2021, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Veículo, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/ Modelo	Valor total(R\$)
01	Un	02	Conforme Termo de referência e Proposta apresentada; - Garantia mínima de 03 (três) anos com assistência Técnica autorizada pelo fabricante;	JEEP RENEGADE STD 1.8 AUTOMÁTICO 16V FLEX	208.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.

2.1. Os veículos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro Machado.

2.1.1. O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

2.2. O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.

2.3. Não será aceito, no momento da entrega, veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

2.3. O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência enquanto perdurar a garantia, a qual será de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:

3.1. A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

3.2. A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

3.3. Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.

3.4. O veículo ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.

3.6. A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.

3.7. No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.

3.8. Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.

3.9. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento

4.1. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.

4.2. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

4.3. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba das seguintes rubricas do orçamento municipal do exercício de 2021:

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Proj./Ativ. 2025 – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 5171 – 040 ASPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Proj./Ativ. 1147 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 5451 – 4505 – Investimento – Atenção básica

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Proj./Ativ. 1126 – Aquisição de equipamentos em geral
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRACÇÃO MECÂNICA
CÓDIGO REDUZIDO 5533 – 4293 – Aquisição de equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da vinculação ao edital e à proposta

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Presencial nº 215/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada, anexada ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Presencial nº 215/2021 e seus anexos;

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo Prefeito Municipal, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 29 de dezembro de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JEFERSON SOUZA COSTA
FELICE AUTOMÓVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO